

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

#### Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-feira, 26 de julho de 2024 - Edição nº 1071

# **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 554/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024 NOMEIA OS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- DECRETO Nº 555/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024 Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Plano Anual de Aplicação dos Recursos;



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 554/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ DO ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

#### **DECRETA**:

**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, os seguintes membros:

#### I - Da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Secretária: Maria Eunice Alves da Silva

- a) Brenda Nízia Muniz dos Santos
- b) Etiene Santos da Costa

#### II – Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Secretário: Joanito Lacerda Santos

- a) Isamara Santos Salgado
- b) Maira Barbosa dos Reis Feitosa

#### III – Da Secretaria Municipal de Agricultura:

Secretário: José de Santana Santos Neto

- a) Thaimara Gomes Costa
- b) Vinicius Fernandes Dutra Alves

#### IV - Da Secretaria Municipal de Saúde:

Secretário: Keyla Teixeira e Teixeira

- a) Daiana Matos Carneiro
- b) Jadna Souza Amaral

**Art. 2º.** Ficam designados Presidente e Secretária (o) Executivo (a) da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN,

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170

## Prefeitura Municipal de Potiraguá





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



respectivamente, nomes: **Presidente: Carina Lacerda dos Santos** e Secretário Executivo: Reginaldo Santana da Silva

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data da publicação. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Potiraguá, Estado Da Bahia, em 26 de julho de 2024.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal de Potiraguá – BA.

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



#### **DECRETO Nº 555/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024**

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº 080/2024 e 05 de abril de 2024, **DECRETA:** 

Art.1° - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Potiraguá, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional—SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

 IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Praça Getúlio Vargas, N° 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para OPROGRESSO CO interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

- VI solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.
- VII assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;
- VIII elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.
- Art.2° A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- § 1° O Plano Municipal de SAN deverá:
- I conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança
   Alimentar e Nutricional;
- V incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI -	definir seus	mecanismos	de	monitoramento	е	avaliad	cão	:

Praca Getúlio	Vargas, N° 2	210 – Centro –	Potiraguá/Ba	- Telefone (73)	3285 - 2170	





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara

O PROGRESSO CO
Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e
no monitoramento da sua execução.

- **Art. 3°** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
- **Art. 4°** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto n° 554/2024 de 26 de julho de 2024 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.
- **Art. 5°** A Secretaria Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.
- **Art.6°** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.
- Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Potiraguá - BA, 26 de julho de 2024.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal de Potiraguá – BA.

## Prefeitura Municipal de Potiraguá



Sexta-feira, julho 26, 2024

## Plano Anual de Aplicação dos Recursos

(PAAR)

#### Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

### Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-015675

UF Ente Recebedor: BA

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE POTIRAGUA

**CNPJ Ente Recebedor:** 13.752.191/0001-90

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 96.156,09

Masked Input 96 156.09

#### **DADOS PARA CONTATO**

## Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome EUDES DIAS DOS SANTOS

Cargo COORDENADOR DE CULTURA

**Telefone** (73) 98102-0925

**E-mail** as.eudes@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta

de cultura

Não

Autenticação: 14D1229718-116112B944-A743F37C82-64FED9E8B9 | Edição: 1071

1

## Prefeitura Municipal de Potiraguá



#### Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome MARIA DA AJUDA PALMEIRA QUEIROZ

Cargo DIRETORA DE CULTURA

**Telefone** (73) 98152-3415

**E-mail** marapalmeiraqueiroz@gmail.com

### Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de dialogo com a sociedade civil foi realizado nas assembleia do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Foi realizada uma audiência pública no dia 16 de maio de 2024 no Centro de Cultura de Potiraguá foi um evento de diálogo e participação ativa da comunidade local, integrando trabalhadores da cultura, incluindo artesãos, músicos e representantes de grupos culturais, funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e o vereador Raul Santos representando a Câmara Municipal de Potiraguá. Houve a participação de 42 pessoas na audiência pública.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://blogdoedyy.com.br/prefeitura-de-potiragua-impulsiona-cultura-do-municipio-com-pagamento-de-recursos-da-lei-paulo-gustavo/

https://drive.google.com/drive/folders/1-BEGGBQEkEjnyyiP3Sq7XZj1ySNMUzpD

#### Metas

2

# Prefeitura Municipal de Potiraguá



#### **META - Ações Gerais**

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entre ga	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuai s e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos ; cursos de formação para profissionai s da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência	6350	Chamament o público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/202 3)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Sim

# Prefeitura Municipal de Potiraguá

diário oficial do MUNICÍPIO

1071							
	intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestaç ões culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerado s relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/202 2.						
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Reforma da Fachada do Centro de Cultura de Potriaguá	75000	Licitações e contratos (Lei 14.133/202 1)	Equipament o/Espaço Cultural reformado/ modernizad o	01	Sim	
Subsídio e manutençã o de espaços e organizaçõe s culturais	Prêmio para entidade com atuação na área cultural	5000	Chamament o público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/202 3)	Prêmio Cultural concedido	01	Sim	4



Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
não se aplica	não se aplica	não se aplica

#### META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de assessoria	4.806,09	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	01

#### META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades Valor Estimado(R\$)		Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?	
Premiação de Pontos de Cultura	Prêmio para Ponto de Cultura do município	01	Sim	

## Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Deliberado que o limite minino de de 20% conforme previsto na Lei nº 14.399/2022 será utilizado em forma de cotas nos editais de premiações e fomento cultural.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Os critérios de pontuação e classificação de proponente será de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023

## Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?	Sim
Possui Plano de Cultura?	Em elaboração
Possui Fundo de Cultura?	Não

## Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

5

# Prefeitura Municipal de Potiraguá



Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

PAAR GJOMSAS0

6